



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.616/2021

**AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES DE MATERIAIS DE ÁGUA BRANCA – ARMAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com a Associação de Recicladores de Materiais de Água Branca – ARMAB, visando parceria para colaboração na execução de suas atividades;

**Art. 2º** O Termo de Colaboração a ser firmado, deverá conter o seguinte:

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

I.I - DADOS DO PROPONENTE;

I.II - DADOS DO EXECUTOR.

II - JUSTIFICATIVA:

II.I – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL;

III – OBJETIVOS.

IV - OBJETIVOS ESPECÍFICOS.

V - PÚBLICO ATENDIDO.

VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Art. 3º** - Para implantação do Plano de Colaboração o Município deverá:

a) Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria diretamente ou através de sua gestão;

b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando seus resultados e reflexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- c) Analisar as propostas, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem na mudança de objeto;
- d) Exercer a atividade normativa. O controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do termo de colaboração a ser firmado, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) Disponibilizar o veículo adequado em perfeitas condições de uso, arcando com as despesas de combustível e manutenção;
- f) Dar conhecimento à Associação das normas administrativas de regulam a execução de Termo de Colaboração com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- g) Ceder por tempo determinado uma prensa adequada para a prensagem do material reciclável, bem como um imóvel, contendo galpão adequado com a devida licença ambiental para a triagem do material reciclável.
- h) Disponibilizar à Associação 01 (um) veículo FIAT STRADA HARD WORKING CC, PLACAS PPE 5323, pelo prazo de 12 (doze) meses, para ser utilizado na prestação de serviços de coleta, triagem e comercialização de material reciclável e sensibilização ambiental, a fim de promover a coleta seletiva no Município de Águia Branca.
- i) Dar a manutenção e abastecer o veículo nos períodos em que o mesmo estiver sendo utilizado nas atividade da Associação.

**Art. 4º.** Caberá à Associação de Recicladores de Materiais de Águia Branca – ARMAB, o seguinte:

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, observando sempre os critérios de qualidade técnica;
- b) Estar regular, durante a vigência deste Termo de Colaboração, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- c) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- d) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas – TCE-ES, tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração a ser firmado, bem como prestar todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- e) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referentes ao cumprimento do objeto;
- f) Fornecer aos associados uniformes completos e adequado ao tipo de serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início dos trabalhos.
- h) Comunicar ao Município quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- i) Permitir livre acesso aos associados a todos os documentos pertinentes à execução do presente Termo de Colaboração;
- j) Prestar contas junto ao Município do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas;
- k) Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências da associação e no local de trabalho, atendendo a Lei n.º 8.069/1990;
- l) Permitir a entrada de terceiros que forem indicados pelo Município;
- m) Prestar Serviços de Coleta Seletiva Solidária: identificado por meio da prestação da recolha do material passível de reciclagem nas áreas abrangidas pelo sistema de coleta seletiva, com a indicação da forma, seja porta a porta seja ponto de entrega voluntária e outros.
- n) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência dos Catadores de Materiais Recicláveis, em relação ao referido pagamento, ou ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) Comprovar a realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos por meio de documento que demonstre o controle do cumprimento das rotas, incluindo horário de início e término, quilometragem e pesagem do material coletado;
- p) Devolver o veículo a ser cedido pelo município todos os dias após a realização dos serviços, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo que a chave ficará sob supervisão da Secretaria;
- q) Trabalhar com metas mensais de coleta de materiais recicláveis, sendo estas estipuladas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo que o cumprimento das metas estipuladas deverão ser comprovadas através do comprovante de pesagem e comercialização dos materiais recicláveis;
- r) Realizar visitas domiciliares com o objetivo de apresentar as informações da coleta seletiva de Águia Branca, bem como incentivar a separação dos resíduos sólidos recicláveis por meio de orientação da forma de separação;



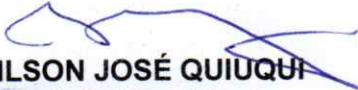
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- s) Executar os serviços de segunda a sexta-feira, no período das 7:00 às 17:00h, e nos sábados das 7:00 às 11:00h, no centro e demais bairros da Cidade, baseando-se na necessidade da realidade local;
- t) Comprovar o serviço de sensibilização ambiental de visita domiciliar por meio de documento identificando a quantidade de visitas realizadas e assinatura dos moradores atendidos, bem como a data de realização do trabalho;
- u) Realizar a separação dos resíduos coletados, separando-os por característica química, devendo esta triagem ocorrer nas dependências do imóvel cedido pelo Município;
- v) Realizar a prensagem dos materiais segregados e efetuar o enfardamento dos mesmos, a fim de padronizar seu armazenamento

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 10 de março de  
2021.

  
**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
Prefeito Municipal